



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
PEDRÓGÃO GRANDE**

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## PEDRÓGÃO GRANDE

### Índice

<b>Capítulo I - Natureza e Competência da Assembleia Municipal.....</b>	<b>(pag. 05,06 e 07)</b>
Artigo 1º - Natureza	
Artigo 2º- Competências da Assembleia Municipal	
<b>Capítulo II - Mesa da Assembleia Municipal e competências.....</b>	<b>(pag. 08,09 e 10)</b>
<b>Secção I - Mesa da Assembleia Municipal.....</b>	<b>(pag. 08)</b>
Artigo 3º- Composição da Mesa da Assembleia Municipal	
Artigo 4º - Eleição da Mesa da Assembleia Municipal	
<b>Secção II - Competências.....</b>	<b>(pag. 08,09,10)</b>
Artigo 5º - Competência da Mesa da Assembleia Municipal	
Artigo 6º - Competência do Presidente da Assembleia Municipal	
Artigo 7º - Competência dos Secretários da Assembleia Municipal	
<b>Capítulo III-Do Funcionamento da Assembleia Municipal(pag.10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20 e21)</b>	
<b>Secção I - Das Sessões.....</b>	<b>(pag. 10,11 e 12)</b>
Artigo 8º- Local das Sessões	
Artigo 9º- Sessões Ordinárias	
Artigo 10º- Sessões extraordinárias	
Artigo 11º - Duração das sessões	
Artigo 12º - Requisitos das reuniões	
Artigo 13º - Continuidade das reuniões	
<b>Secção II- Da Convocatória e Ordem do Dia.....</b>	<b>(pág. 12 e 13)</b>
Artigo 14º - Convocatória	
Artigo 15º - Ordem do Dia	
<b>Secção III - Organização dos Trabalhos da Assembleia Municipal .....</b>	<b>(pag. 13,14)</b>
Artigo 16º - Período das reuniões	
Artigo 17º - Período de “Antes da Ordem do Dia”	
Artigo 18º - Período da “Ordem do Dia”	
Artigo 19º - Período de” Intervenção do Público”	

**Secção IV -Da participação de outros elementos .....(pag.15)**

**Artigo 20º - Participação dos Membros da Câmara Municipal**

**Artigo 21º - Participação de Eleitores**

**Secção V -Do uso da palavra.....(pag. 15,16,17 e 18)**

**Artigo 22º - Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia**

**Artigo 23º - Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia**

**Artigo 24º - Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal**

**Artigo 25º - Regras Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal**

**Artigo 26º - Declarações de voto**

**Artigo 27º - Invocação do Regimento Municipal ou Interpolação da Mesa**

**Artigo 28º - Pedidos de esclarecimento**

**Artigo 29º - Requerimentos**

**Artigo 30º - Ofensas à honra ou à consideração**

**Artigo 31º - Interposição e recursos**

**Secção VI - Das deliberações e votações.....(pag. 18 e 19)**

**Artigo 32º- Maioria**

**Artigo 33º- Voto**

**Artigo 34º - Formas de Votação**

**Artigo 35º- Empate na votação**

**Secção VII- Das faltas .....(pag. 19 e 20)**

**Artigo 36º- Verificação das faltas e processo justificativo**

**Secção VIII- Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal .....(pag.20 e 21)**

**Artigo 37º - Caracter Público das Reuniões**

**Artigo 38º - Atas**

**Artigo 39º- Registo na Ata do Voto de Vencido**

**Artigo 40º- Publicidade das deliberações**

**Capítulo IV- Das Comissões ou Grupos de Trabalho.....(pag.21 e 22)**

**Artigo 41º - Constituição**

**Artigo 42º - Competências**

**Artigo 43º - Composição**

**Artigo 44º - Funcionamento**

**Capítulo V- Agrupamentos Políticos.....(pag.22)**

**Artigo 45º - Constituição**

**Artigo 46º - Organização**

<b>Capítulo VI – Dos Direitos e deveres dos Membros da Assembleia Municipal.....</b>	<b>(pag.22,23,24,25 e 26)</b>
<b>Secção I - Do mandato .....</b>	<b>(pag. 22,23 e 24)</b>
Artigo 47º - Duração e continuidade do Mandato	
Artigo 48º - Suspensão do Mandato	
Artigo 49º - Ausência inferior a 30 dias	
Artigo 50º - Renúncia ao Mandato	
Artigo 51º - Substituição do Renunciante	
Artigo 52º - Perda de Mandato	
Artigo 53º - Preenchimento de vagas	
<b>Secção II – Dos Deveres dos Membros da Assembleia Municipal.....</b>	<b>(pag. 25 )</b>
Artigo 54º - Deveres	
Artigo 55º - Impedimentos e Suspensões	
<b>Secção III - Dos direitos dos Membros da Assembleia Municipal.....</b>	<b>(pag. 25 e 26)</b>
Artigo 56º - Direitos	
<b>Capítulo VII- Do Apoio à Assembleia Municipal.....</b>	<b>(pag.26)</b>
Artigo 57º - Apoio à Assembleia Municipal	
<b>Capítulo VIII – Disposições Finais.....</b>	<b>(pag.26)</b>
Artigo 58º - Interpretação e integração de lacunas	
Artigo 59º - Entrada em vigor	

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PEDRÓGÃO GRANDE

## Capítulo I - Natureza e Competência da Assembleia Municipal

### Artigo 1.º - Natureza

A Assembleia Municipal é o Órgão Deliberativo do Município, sendo constituída por três (3) Presidentes de Juntas de Freguesia e por quinze (15) Membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município, regendo-se pela legislação aplicável e pelo presente Regimento.

### Artigo 2.º - Competências da Assembleia Municipal

**As competências da Assembleia Municipal e dos seus Órgãos são as definidas pela Lei**

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
  - a) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as respetivas Revisões;
  - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o Lançamento de Derramas;
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de Benefícios Fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
  - f) Autorizar a Contratação de Empréstimos;
  - g) Aprovar as Posturas e os Regulamentos com eficácia externa do Município;
  - h) Aprovar os Planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
  - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
  - k) Autorizar a celebração de Contratos de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de Contratos de Delegação de Competências e de Acordos de Execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

- l) Autorizar a resolução e revogação dos Contratos de Delegação de Competências e a resolução dos Acordos de Execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos Serviços Municipais e a estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de Serviços Municipalizados e todas as matérias previstas no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os Mapas de Pessoal dos Serviços Municipais e dos Serviços Municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar Contratos de Concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos Regimes do Ordenamento do Território e do Urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as Associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do Corpo de Polícia Municipal.

## 2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal dos Serviços Municipalizados, das Empresas locais e de quaisquer outras Entidades que integrem o perímetro da Administração Local, bem como apreciar a execução dos Contratos de Delegação de Competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas Empresas Locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de Ações Tutelares ou de Auditorias executadas sobre a atividade dos Órgãos e Serviços do Município;

- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - i) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
  - j) Tomar posição perante quaisquer Órgãos do Estado ou Entidades Públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
  - l) Apreçar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os Documentos de Prestação de Contas;
  - m) Fixar o dia feriado anual do Município;
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o Secretariado Executivo Metropolitano ou a Comunidade Intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo Município;
  - b) Aprovar moções de censura à Comissão Executiva Metropolitana ou ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
6. Compete à Assembleia Municipal, em matéria de funcionamento:
- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
7. No exercício das competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Capítulo II - Mesa da Assembleia Municipal e Competências

### Secção I - Mesa da Assembleia Municipal

#### Artigo 3º - Composição da Mesa da Assembleia Municipal

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo-Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia Municipal.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo-Secretário.
3. Sempre que não esteja completa por falta de um elemento, o Presidente chamará a coadjuv-lo o Primeiro elemento presente da lista mais votada, sem assento na Mesa.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

#### Artigo 4º - Eleição da Mesa da Assembleia Municipal

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus Membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os Membros da Assembleia Municipal que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos Membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

### Secção II - Competências

#### Artigo 5º - Competência da Mesa da Assembleia Municipal

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
  - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
  - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;



- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

### **Artigo 6º - Competência do Presidente da Assembleia Municipal**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das Sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das Sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das Deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as Sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na Ata da Sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Juntas de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às Sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a Senhas de Presença, Ajudas de Custo e Subsídios de Transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de Bens e Serviços

correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 7º - Competência dos Secretários da Assembleia Municipal**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as Atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas Sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia Municipal que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

## **Capítulo III – Do Funcionamento da Assembleia Municipal**

### **Secção I - Das Sessões**

#### **Artigo 8º - Local das Sessões**

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar na sede da Câmara Municipal.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra local dentro da área do Município, ou em outro local a designar pelo Presidente da Assembleia Municipal, de acordo com a convocatória da Sessão.
3. A convocação da Sessão, nos termos do número anterior, depende da decisão do Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os restantes Membros da Mesa.

#### **Artigo 9º - Sessões Ordinárias**

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco Sessões Ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessão destinam-se respetivamente, à apreciação do Relatório e Documentos de Prestação de Contas e à aprovação das Opções do Plano e da proposta do Orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais no caso de sucessão de Órgãos Autárquicos na sequência de

eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar até ao final do mês de Abril do referido ano.

4. Tratando-se de Sessão Ordinária de Órgão Deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus Membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

#### **Artigo 10º - Sessões Extraordinárias**

1. O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou ainda a requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução da deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus Membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral do Município equivalente a dez (10) vezes o número de elementos que compõe a Assembleia Municipal.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior o Presidente, por Edital e por Carta com aviso de receção ou através de Protocolo procede à Convocatória da Sessão a realizar no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-as nos locais habituais.
4. O Requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do presente artigo é acompanhado de Certidão comprovativa da qualidade de Cidadão Recenseado na área da respetiva Autarquia.
5. No processo de passagem de Certidões referidas no número anterior observar-se-á normativo legal aplicável.
6. Nas Sessões Extraordinárias a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

#### **Artigo 11º - Duração das Sessões**

As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de dois dias e um dia consoante se trate de Sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

## **Artigo 12º - Requisitos das Reuniões**

A Assembleia Municipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas (24H00), salvo deliberação expressa no plenário.

1. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta (30) minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará nova data para a reunião.
2. Das Sessões ou Reuniões canceladas ou suspensas por falta de quórum é elaborada a Ata onde se registem as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.
3. Inexistência de quórum será verificada em qualquer momento da Reunião.

## **Artigo 13º - Continuidade das Reuniões**

As Reuniões só podem ser suspensas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem da sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem sempre que o Presidente assim o determinar.

## **Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia**

### **Artigo 14º - Convocatória**

1. Os Membros da Assembleia Municipal são convocados para as Sessões Ordinárias por Edital e por Carta com aviso de receção, ou através de Protocolo, respetivamente afixados, expedidas ou dirigidos com a antecedência mínima de oito (8) dias, ou, desde que autorizado por escrito pelo próprio, por Correio Eletrónico, dentro do mesmo prazo.
2. Os Membros da Assembleia Municipal são convocados para as Sessões Extraordinárias por Edital e por Carta com aviso de receção, ou através de Protocolo ou, desde que autorizado por escrito pelo próprio, por Correio Eletrónico, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco (5) dias.

### **Artigo 15º - Ordem do Dia**

1. A Ordem do Dia de cada Reunião é estabelecida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

2. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste Órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso de Reuniões Ordinárias;
  - b) Três dias sobre a data da reunião, no caso das Reuniões Extraordinárias.
3. A Ordem do Dia é disponibilizada aos Membros da Assembleia Municipal, com a antecedência de pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data de início da reunião.
4. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser igualmente disponibilizados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia Municipal a participar na discussão das matérias dela contante.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitante aos assuntos que integram a Ordem de Trabalhos que por razões de natureza técnica ou confidencialidade, ainda que pontual, não sejam facultados nos termos do número anterior, devem estar acessíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
6. A Ordem do Dia e os documentos a que se refere o n.º 4, serão disponibilizados em formato digital, por meio de e-mail e, ou, mediante acesso a servidor específico.
7. Supletivamente, os Membros da Assembleia Municipal que desejem receber, em formato papel, os documentos a que se refere o n.º 4, ou parte deles, deverão manifestar essa vontade, junto da Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de um dia após a receção da Ordem do Dia.

### **Secção III - Organização dos Trabalhos da Assembleia Municipal**

#### **Artigo 16º - Período das Reuniões**

1. Em cada Sessão Ordinária há um período “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”, realizando-se pela ordem seguinte: 1º - período “Antes da Ordem do Dia”, 2º - período de “Ordem do Dia” e 3º - período de “Intervenção do Público”, salvo quando a Mesa da Assembleia Municipal delibere diversamente, e nomeadamente por proposta do Público, e aceite pela Mesa.
2. Nas Sessões Extraordinárias apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”, realizando-se pela ordem seguinte: 1º - período de período de “Ordem do Dia” e 2º - período de “Intervenção do Público”.

### **Artigo 17º - Período de “Antes da Ordem do Dia”**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município e terá uma duração máxima de noventa (90) minutos.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
  - a) Apreciação e votação das Atas, que poderão ser disponibilizadas previamente por correio eletrónico;
  - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
  - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo Público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. Após esses atos poderão ter lugar intervenções sobre Assuntos de Interesse Local e Geral, cujo tempo de duração será distribuído em partes proporcionais pelos agrupamentos políticos com assento na Assembleia Municipal.
4. Apresentação de assuntos por iniciativa de grupos de cidadãos, subscritos no mínimo por vinte cinco (25) eleitores.

### **Artigo 18º - Período da “Ordem do Dia”**

1. O Período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.
2. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia, nas reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos Membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
3. Nas sessões Ordinárias, poderá ser incluído um ponto na Ordem do Dia para apresentação de pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal por parte dos Presidentes de Junta de Freguesia.

### **Artigo 19.º - Período de “Intervenção do Público”**

1. O período de Intervenção do Público tem a duração máxima de sessenta (60) minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer antecipadamente a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao Público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

## **Secção IV - Da participação de outros elementos**

### **Artigo 20º - Participação dos Membros da Câmara Municipal**

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas Sessões da Assembleia Municipal, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode-se fazer substituir pelo substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal.

### **Artigo 21º - Participação de Eleitores**

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 10º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

## **Secção V - Do Uso da Palavra**

### **Artigo 22º - Regras do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia**

1. O uso da palavra no período de “Antes da Ordem do Dia” depende da inscrição prévia e única dos Membros interessados.
2. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
3. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

### **Artigo 23º - Regras do Uso da Palavra para Discussão da Ordem do Dia**

1. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação sobre as atividades e situação financeira do Município.

2. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia”, há um período inicial de trinta minutos, não podendo qualquer Membro da Assembleia Municipal exceder três minutos de intervenção.
3. Após utilização do período referido no número 2, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de quinze minutos, que será proporcionalmente distribuído.
4. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, as inscrições para o uso da palavra são feitas no início do período e de uma só vez, sendo a ordem das intervenções, a inversa dos mandatos atribuídos.  
A apresentação verbal da cada proposta pelo Membro da Assembleia Municipal proponente, ou pelo Executivo Camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir e não exceder o total de dez minutos.
5. Para encerramento do debate de cada assunto da Ordem do Dia será dada a palavra ao líder de cada Grupo Político ou quem ele indicar, por ordem inversa da sua representatividade.
6. O Presidente Assembleia Municipal encerra o debate de cada assunto e de seguida dá início à votação.

#### **Artigo 24º - Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal**

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar a informação relativa ao consignado no nº 1, do artigo 23º deste Regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Municipal, ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal, aos Vereadores ou a qualquer Membro a Assembleia Municipal, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, sendo para o efeito concedidos três minutos a cada elemento visado.



## **Artigo 25º - Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal**

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar Recomendações, Propostas e Moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

## **Artigo 26º - Declarações de Voto**

1. Cada Membro da Assembleia Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto devem ser escritas e entregues na Mesa até ao final da reunião e ficarão a instruir a Ata.

## **Artigo 27º - Invocação do Regimento Municipal ou Interpolação da Mesa**

1. O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar à Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

## **Artigo 28º - Pedidos de Esclarecimento**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

### **Artigo 29º - Requerimentos**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente determinar que um requerimento formulado oralmente, seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

### **Artigo 30º - Ofensas à Honra ou à Consideração**

1. Sempre que um Membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

### **Artigo 31º - Interposição e Recursos**

1. Qualquer Membro da Assembleia Municipal pode recorrer de decisões do Presidente, ou da Mesa.
2. O Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

## **Secção VI - Das deliberações e votações**

### **Artigo 32º - Maioria**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

### **Artigo 33º - Voto**

1. Cada Membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

### **Artigo 34º - Formas de Votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia Municipal assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia Municipal;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui forma usual de votar.
2. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia Municipal, que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 35º - Empate na Votação**

1. Havendo empate em votação escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

## **Secção VII - Das Faltas**

### **Artigo 36º - Verificação das Faltas e Processo Justificativo**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o Membro da Assembleia Municipal se só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, ou em contacto direto com o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data de sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

6. Quando o Membro faltoso avisar previamente, será substituído pelo elemento suplente da sua lista, que ocupa o mesmo lugar do mandato.

## **Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal**

### **Artigo 37º - Caracter Público das Reuniões**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
2. As sessões podem ser gravadas e transmitidas por meio eletrónico para o exterior.
3. A nenhum cidadão é permitido, em violação da Lei ou do Regimento e sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

### **Artigo 38º - Atas**

1. De cada Reunião ou Sessão é lavrada ata, que conterà uma síntese do que nela se tiver passado, indicando designadamente a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das Atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos às respostas dadas.
3. As Atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Autarquia designado para o efeito, ou quando tal não seja possível, pelos Secretários da Mesa e postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas após aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. Não participam na aprovação da Ata, os Membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

### **Artigo 39º - Registo na Ata do Voto de Vencido**

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu Voto de Vencido e nos termos do artigo 26º n.º 2 deste Regimento apresentar as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras Entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas nos sobreditos termos.
3. A consignação na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### **Artigo 40º - Publicidade das Deliberações**

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter Eficácia Externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em Boletim da Autarquia ou em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco, dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial, em cumprimento do estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Capítulo IV – Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

### **Artigo 41º - Constituição**

1. A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer Membro da Assembleia Municipal.

### **Artigo 42º - Competências**

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

#### **Artigo 43º - Composição**

O número de membros de cada Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos quando existirem, são fixados pela Assembleia Municipal.

#### **Artigo 44º - Funcionamento**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho.

### **Capítulo V – Agrupamentos Políticos**

#### **Artigo 45º - Constituição**

1. Os Membros da Assembleia Municipal constituir-se-ão em agrupamentos políticos, tantos quantos os partidos ou grupos de cidadãos que elegerem pelo menos dois (2) membros.
2. Cada agrupamento político indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante.

#### **Artigo 46º - Organização**

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

### **Capítulo VI – Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Municipal**

#### **Secção I - Do mandato**

#### **Artigo 47º - Duração e continuidade do Mandato**

O Mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

### **Artigo 48º - Suspensão do Mandato**

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de Suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo Plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.
4. A Suspensão que por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui de pleno direito, Renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a Suspensão, os Membros da Assembleia Municipal, são substituídos nos termos do artigo 53º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 51º, deste Regimento.

### **Artigo 49º - Ausência inferior a 30 dias**

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 53º deste Regimento.

### **Artigo 50º - Renúncia ao Mandato**

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de Renúncia ao Mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes, quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.

3. A falta de Eleito Local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a Renúncia, de Pleno Direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal, e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 51º - Substituição do Renunciante**

1. O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o número dois do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a Renúncia, de Pleno Direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 52º - Perda de Mandato**

À Perda de Mandato aplica-se o consignado na Lei então em vigor.

#### **Artigo 53º - Preenchimento de Vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir na lista do Partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.



## Secção II – Dos Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

### Artigo 54º - Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos Membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento da Assembleia Municipal acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

### Artigo 55º - Impedimentos e Suspensões

1. Nenhum Membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os Membros da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervenção em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

## Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

### Artigo 56º- Direitos

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm designadamente os seguintes direitos:
  - a) Participar nos debates e votações
  - b) Apresentar Propostas, Moções e Requerimentos;
  - c) Apresentar Recomendações, Pareceres e Pedidos de Esclarecimento à Câmara Municipal, veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
  - d) Apresentar Reclamações, Protestos, Contraprotestos e Declarações de Voto;
  - e) Propor alterações ao Regimento da Assembleia Municipal;

- f) Ter através da Mesa, acesso a todos os Documentos respeitantes aos assuntos agendados.
  - g) A proteção em caso de acidente.
2. Aos Membros das Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais.

## **Capítulo VII – Do Apoio à Assembleia Municipal**

### **Artigo 57º - Apoio à Assembleia Municipal**

1. A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por funcionários do Município.
2. Estes funcionários são destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta a necessidade da Assembleia Municipal, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente da Assembleia Municipal cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

## **Capítulo VIII – Disposições Finais**

### **Artigo 58º - Interpretação e Integração de Lacunas**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

### **Artigo 59º - Entrada em Vigor**

O presente Regimento da Assembleia Municipal entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Junho de 2024.

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Presidente da Assembleia Municipal- **Raúl José Piedade Baptista Garcia**  
1º Secretário da Assembleia Municipal - **Luís Filipe Henriques Antunes**  
2º Secretário da Assembleia Municipal - **Nélia Maria Henriques Alves**